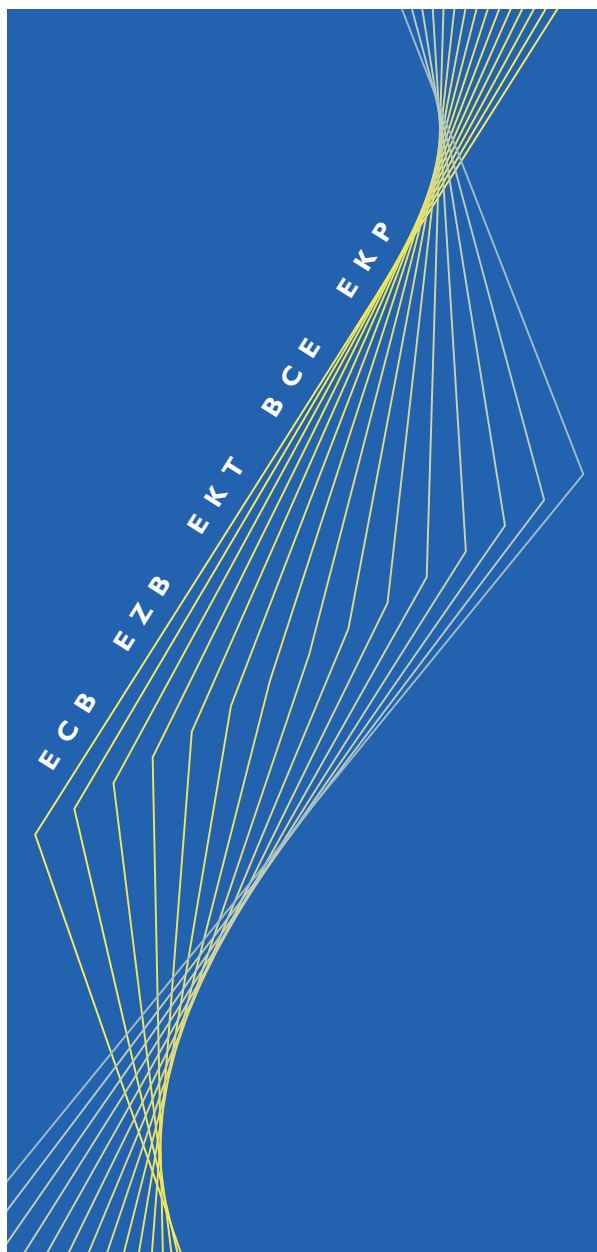




BANCO CENTRAL EUROPEU



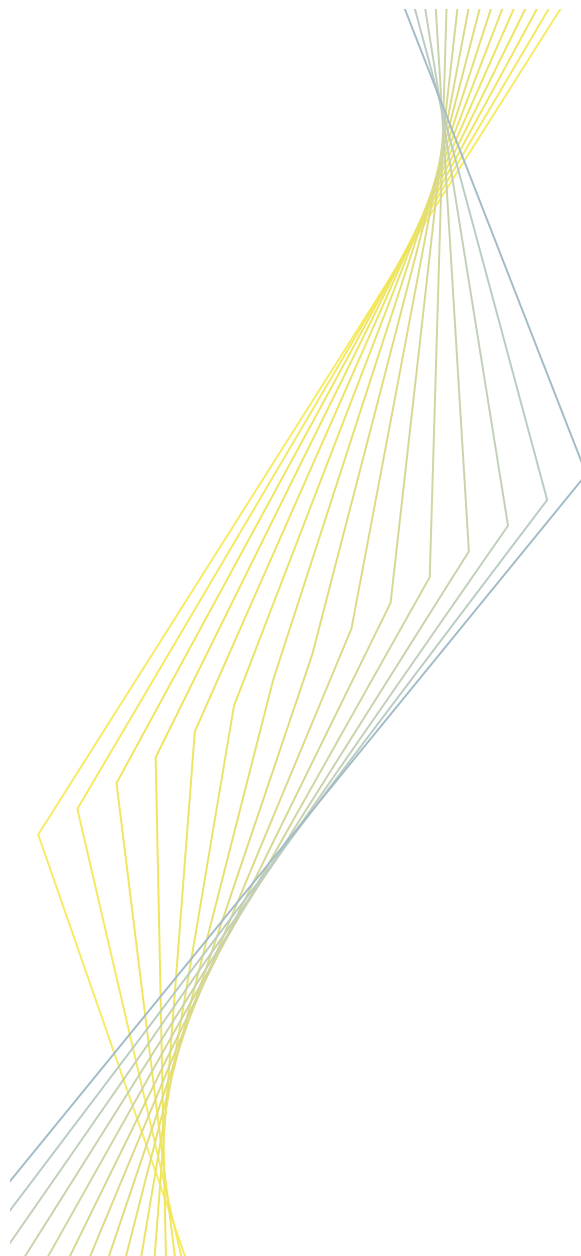
**PROGRESSOS REALIZADOS NO
SENTIDO DE UM ESPAÇO ÚNICO
DE PAGAMENTOS EM EUROS –
RELATÓRIO INTERCALAR**

Junho 2003





BANCO CENTRAL EUROPEU



**PROGRESSOS REALIZADOS NO
SENTIDO DE UM ESPAÇO ÚNICO
DE PAGAMENTOS EM EUROS –
RELATÓRIO INTERCALAR**

Junho 2003

© Banco Central Europeu, 2003

Morada	Kaiserstrasse 29 60311 Frankfurt am Main Alemanha
Endereço postal	Postfach 16 03 19 60066 Frankfurt am Main Alemanha
Telefone	+49 69 1344 0
Internet	http://www.ecb.int
Fax	+49 69 1344 6000
Telex	411 144 ecb d

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida desde que a fonte esteja identificada.

ISSN 1725-6380 (impresso)

ISSN 1725-6488 (online)

Índice

Progressos Realizados no Sentido de um Espaço Único de Pagamentos em Euros	5
Sumário	5
Introdução	7
1 Desenvolvidos recentes no domínio dos pagamentos de retalho na área do euro	8
1.1 Eliminação de obstáculos à redução de custos nos serviços de pagamentos transfronteiras	8
1.2 O regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros	9
1.3 A estratégia do sector bancário para a criação de um espaço único de pagamentos em euros	11
2 Avaliação dos esforços dos bancos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros	14
2.1 Eficiência de custos de processos extremo-a-extremo interbancários e entre banco e cliente	15
2.2 Estrutura de mercado eficaz	18
3 Políticas do Eurosistema destinadas a contribuir para os esforços do sector dos pagamentos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros	22
3.1 Visão geral dos instrumentos e do enquadramento das políticas do Eurosistema	22
3.2 Medidas a tomar pelo Eurosistema no âmbito do seu papel de catalisador	23
3.3 A função de superintendência e de regulamentação do Eurosistema	26
3.4 Envolvimento operacional	27

Lista de abreviaturas

ABE	Associação Bancária do Euro
BBAN	Basic Bank Account Number/número básico de conta bancária
BCE	Banco Central Europeu
BCN	banco central nacional
BIC	Bank Identifier Code/código de identificação bancária
COGEPS	Contact Group on Euro Payments Strategy/Grupo de Contacto Sobre a Estratégia de Pagamentos em Euros
ECBS	European Committee for Banking Standards/Comité Europeu de Normalização Bancária
EPC	European Payments Council/Conselho Europeu de Pagamentos
ePI	electronic Payment Initiator/iniciador de pagamento electrónico
ePSO	electronic Payments Systems Observatory/observatório dos sistemas de pagamentos electrónicos
IBAN	International Bank Account Number/número internacional de conta bancária
IPI	International Payment Instruction/instrução de pagamento internacional
MT 103+	formato de mensagem 103+ da SWIFT
PE-ACH	pan-European automated clearing house/câmara de compensação automática pan-europeia
PIN	Personal Identification Number/código de identificação pessoal
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais
SEPA	Single Euro Payments Area/área única de pagamentos em euros
STP	straight-through processing/processamento directo automatizado
TARGET	Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer system/Sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real
UEM	União Económica e Monetária

Lista de documentos de referência

- “Report on electronic money”, BCE, Agosto de 1998
- “Improving cross-border retail payment services in the euro area – the Eurosystem’s view”, BCE, Setembro de 1999
- “Role of the Eurosystem in the field of payment systems oversight”, BCE, Junho de 2000
- “Improving cross-border retail payment services – progress report”, BCE, Setembro de 2000
- “Payment and securities settlement systems in the European Union”, ECB, Junho de 2001 (Adenda incluindo valores de 2000, Julho de 2002)
- “Towards an integrated infrastructure for credit transfers in euro”, BCE, Novembro de 2001
- “Consultation on electronic money security objectives” (“Consulta sobre objectivos de segurança de sistemas de moeda electrónica”), BCE, Março de 2002
- “Oversight standards for euro retail payments systems” (“Padrões de superintendência para sistemas de pagamentos de retalho operando em euros”), BCE, Julho de 2002
- “E-payments in Europe – the Eurosystem perspective”, BCE, Setembro de 2002
- “Payment and securities settlement systems in accession countries”, BCE, Agosto de 2002
- “Policy issues for central banks in retail payments”, Banco de Pagamentos Internacionais, Março de 2003

Progressos Realizados no Sentido de um Espaço Único de Pagamentos em Euros

Sumário

O Banco Central Europeu (BCE) publicou, no passado, vários relatórios que chamavam a atenção para o nível de serviço significativamente mais baixo nos pagamentos de retalho transfronteiras na área do euro, em comparação com os pagamentos de retalho nacionais, e nos quais foram propostos objectivos e sugestões com vista a corrigir a situação¹. No presente relatório, o BCE avalia os esforços realizados pelas instituições bancárias e esclarece a posição do Eurosistema na matéria.

Em 2001, os bancos ainda não tinham feito progressos substanciais em termos de disponibilização de serviços de pagamentos de retalho transfronteiras em euros a clientes finais. Em Dezembro do referido ano, porém, o contexto em que os bancos operam foi drasticamente alterado com a adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da UE relativo aos pagamentos transfronteiras em euros², que obriga as entidades bancárias a cobrarem encargos iguais nos pagamentos de retalho nacionais e transfronteiras em euros. Neste novo contexto, o Eurosistema, que desde o início tem actuado como um catalisador de mudança, deseja continuar a ajudar os bancos a alinharem os respectivos custos de operação nos pagamentos transfronteiras com os encargos que lhes é permitido cobrar, de acordo com o regulamento. O prosseguimento desta política depende, no entanto, da capacidade e vontade dos bancos de alcançarem resultados concretos.

Recentemente, os bancos intensificaram os esforços no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros eficiente e adoptaram uma estratégia geral para a sua prossecução até 2010. Acordaram igualmente sobre uma estrutura de gestão, que tem como órgão de decisão central o EPC (European Payments Council/Conselho Europeu de Pagamentos), em cuja estrutura funcionam vários grupos de trabalho, que fornecem informação sobre questões estratégicas. O Eurosistema convida o sector bancário a

integrar os bancos dos países aderentes à UE no processo de criação de um espaço único de pagamentos em euros, por forma a que as necessidades destas comunidades bancárias sejam tomadas em devida conta e para que estes países possam ter em consideração o espaço único de pagamentos em euros ao reestruturarem os respectivos sistemas de pagamentos.

O Eurosistema acolhe com muito agrado as decisões tomadas e os compromissos gerais assumidos pelo EPC. Agora, é necessário que o conjunto da comunidade bancária implemente adequadamente essas decisões. Seria de considerar, neste contexto, o envolvimento das associações bancárias sectoriais e nacionais, dado que poderiam fomentar a implementação das decisões do EPC do mesmo modo que promovem a adopção de práticas estabelecidas a nível nacional. O Eurosistema irá acompanhar de perto a implementação das decisões do EPC.

Além disso, o Eurosistema espera que o sector bancário anuncie, publicamente e de uma forma mais precisa do que no passado, todas as fases intermédias e passos importantes da sua estratégia de criação de um espaço único de pagamentos em euros. Em especial, incita o EPC a garantir a implementação generalizada de normas de STP (*straight-through processing*/processamento directo automatizado) banco-a-banco e banco-a-cliente. O Eurosistema tem apelado repetidamente a uma implementação rápida das normas de STP mas alguns bancos não responderam ao apelo. Verificam-se, aparentemente, deficiências na implementação da IPI (International Payment Instruction/instrução de pagamento internacional) e, sobretudo, no desenvolvimento do ePI (electronic Payment Initiator/iniciador de pagamento electrónico). Este último é muito

¹ “Improving cross-border retail payment services in the euro area – the Eurosystem’s view”, Setembro de 1999; “Improving cross-border retail payment services – progress report”, Setembro de 2000; “Towards an integrated infrastructure for credit transfers in euro”, Novembro de 2001.

² Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001.

importante para a completa automatização do processamento extremo-a-extremo (*end-to-end*) dos pagamentos de retalho transfronteiras e os bancos deveriam conferir-lhe suficiente importância.

O Eurosistema acolhe com agrado o facto de o sector bancário ter tomado uma decisão sobre a infra-estrutura preferida para os pagamentos em euros intra-UE, designada “PE-ACH” (Pan-European Automated Clearing House/câmara de compensação automática pan-europeia), e de já existir um fornecedor capacitado para a sua operacionalização. Em comparação com a situação anterior, esta infra-estrutura coloca os bancos em melhor posição para transferirem de uma forma eficiente pagamentos no conjunto da área do euro e, por conseguinte, reduzirem os custos interbancários. O Eurosistema espera que, em breve, todos os bancos possam receber pagamentos via a PE-ACH e que aumentem os volumes através dela processados de modo a que esta atinja rapidamente a massa crítica. Num futuro próximo, os bancos poderiam também aproveitar a oportunidade para aumentarem a eficiência da PE-ACH, transferindo para ela os pagamentos domésticos. Assim, poderão induzir uma consolidação da fragmentada infra-estrutura de retalho operando em euros actualmente existente, conquanto que a mudança não resulte numa deterioração do nível de serviços dos pagamentos domésticos. Para

beneficiar plenamente das normas de STP, os bancos devem igualmente automatizar os seus processos internos. A ligação entre os bancos e os seus clientes é uma significativa fonte de custos e o potencial de redução dos custos é substancial se forem implementados os procedimentos adequados.

Para fomentar o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Eurosistema tem ao seu dispor três instrumentos de política: actuação como catalisador de mudança, exercício de superintendência e participação como operador e fornecedor de serviços de pagamentos. Para que seja alcançado um espaço único de pagamentos em euros, o Eurosistema tem desempenhado um papel de catalisador de mudança. Tenciona continuar a ter esse papel cooperando estreitamente com o EPC e com todos os outros participantes, intensificando a sua análise dos desenvolvimentos no sentido do fornecimento de melhores informações e dados sobre os mercados, contribuindo para a melhoria da segurança e acompanhando de perto o progresso realizado. O Eurosistema irá informar sobre os avanços feitos nestes domínios sempre que considerar necessário. No entanto, caso os bancos sejam incapazes de apresentar os resultados prometidos dentro do espaço de tempo acordado, o Eurosistema poderá intensificar o seu envolvimento, utilizando mais activamente os seus instrumentos regulamentares.

Introdução

O n.º 2 do artigo 105.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o artigo 3.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu atribuem ao Eurosistema o mandato de promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. O fomento de um “espaço único de pagamentos em euros” (Single Euro Payments Area/SEPA) resulta directamente desta atribuição estatutária. O espaço único de pagamentos em euros deverá permitir aos particulares e empresas transferirem a moeda única rapidamente, a custos reduzidos e em segurança na área do euro, beneficiando assim plenamente da União Económica e Monetária (UEM) e do Mercado Comum, em geral.

Desde o início da Terceira Fase da UEM em 1999, sistemas como o TARGET, operado pelo Eurosistema, ou o EURO I, operado pela Associação Bancária do Euro (ABE), tornaram possível proceder a pagamentos transfronteiras de grandes montantes em euros com a mesma segurança e eficiência que nos pagamentos nacionais em euros.

Em 2002, o espaço único de pagamentos em euros tornou-se uma realidade para os pagamentos de retalho em numerário com a introdução das notas e moedas de euro. O último passo a dar é estender o espaço único de pagamentos em euros de modo a abranger pagamentos de retalho que não envolvam numerário (por exemplo, pagamentos utilizando saldos de contas à ordem em bancos comerciais). Durante vários anos, as autoridades comunitárias (a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e, em particular, o Eurosistema) instigaram os bancos a aproximarem o nível dos seus serviços de pagamentos transfronteiras em euros do nível dos serviços disponíveis no contexto nacional. Com o objectivo de auxiliar o sector bancário a atingir este objectivo, de acordo com o seu mandato, o Eurosistema tem trabalhado intensamente com os bancos para os ajudar a reduzir os custos dos seus serviços de pagamentos transfronteiras.

No entanto, confrontados com as dificuldades enfrentadas pelos bancos na transformação desse trabalho em progressos substanciais nos serviços de pagamentos de retalho transfronteiras ao dispor do cliente final, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE adoptaram em Dezembro de 2001 o “Regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros” (ver a secção 1.2). O referido regulamento obriga as entidades bancárias a cobrarem encargos iguais nos pagamentos de retalho nacionais e transfronteiras em euros. Os bancos são agora forçados a reduzir rapidamente os seus custos por forma a minimizarem as suas perdas nos serviços transfronteiras. Para vencerem este desafio, no ano transacto, acordaram sobre uma nova estratégia para o espaço único de pagamentos em euros e sobre um plano de execução.

Neste contexto, o BCE elaborou o presente relatório a fim de descrever os últimos desenvolvimentos no domínio dos pagamentos de retalho (Secção 1), avaliar os esforços dos bancos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros (Secção 2) e explicar que políticas o Eurosistema tenciona desenvolver (Secção 3).

Dado que o Eurosistema é o sistema de bancos centrais da área do euro, o relatório aborda sobretudo os progressos realizados na área do euro. No entanto, o Eurosistema procura alinhar as suas políticas com as seguidas para o desenvolvimento de um mercado único de pagamentos na UE e, por conseguinte, trabalha em estreita colaboração com a Comissão Europeia. No âmbito da iniciativa de criação de um espaço único de pagamentos em euros, a ênfase deve ser colocada na integração dos países aderentes. Visto que estes países estão prestes a aderir à UE e assumiram o compromisso de adoptarem o euro numa fase posterior, devem participar nos trabalhos e adaptar os respectivos sistemas de pagamentos em conformidade.

I Desenvolvimentos recentes no domínio dos pagamentos de retalho na área do euro

I.1 Eliminação de obstáculos à redução de custos nos serviços de pagamentos transfronteiras

Até 2002 os bancos mostraram relutância em criar um espaço único de pagamentos em euros

Os sistemas de pagamentos, bem como as suas infra-estruturas, eram tradicionalmente concebidos para áreas monetárias delimitadas por fronteiras nacionais. Em resultado, na área do euro existem sistemas de pagamentos de retalho nacionais muito eficientes. Com o início da Terceira Fase da UEM, observou-se uma dissociação entre a área monetária, a área do euro e as fronteiras nacionais. Para garantir um processamento seguro e eficiente de pagamentos de retalho em toda a área do euro, os sistemas de pagamentos precisam de ser adaptados ao novo contexto.

Até 2002, o sector bancário europeu mostrou relutância em dar os passos necessários para criar uma infra-estrutura eficiente para os pagamentos de retalho transfronteiras. Determinados bancos não desejavam proceder a investimentos avultados sem terem a certeza de que outros bancos iriam fazer investimentos semelhantes por forma a que toda a comunidade bancária beneficiasse. Devido a efeitos de rede, investimentos individuais só poderão ter êxito se outros bancos também investirem numa infra-estrutura idêntica e proporcionarem massa crítica para o desenvolvimento de economias de escala. Assim, os benefícios para um banco específico aumentam em função do número de participantes nessas infra-estruturas. Dado que o sector permaneceu inactivo durante anos, era necessário um catalisador para coordenar os esforços e pressionar os bancos que bloqueavam os melhoramentos ou que não estavam preparados para progredir de modo apropriado. A tarefa mais urgente deste catalisador era ajudar a coordenar os esforços do sector no sentido de ser criada uma infra-estrutura de pagamentos de retalho

pan-europeia e a estabelecer uma estrutura de gestão apropriada para o sector bancário. Tanto uma infra-estrutura pan-europeia como uma gestão eficiente são necessárias para a realização do espaço único de pagamentos em euros.

O papel do Eurosistema como catalisador

A questão foi imediatamente abordada pelo Eurosistema ao iniciar funções. O nível de serviços dos pagamentos de retalho transfronteiras diferia significativamente dos pagamentos nacionais. O público europeu esperava obviamente que os pagamentos no conjunto da área do euro tivessem um nível de serviços tão eficiente quanto o que estavam habituados no contexto nacional. Os encargos cobrados pelos bancos nos pagamentos de retalho transfronteiras em euros eram, em média, aproximadamente 100 vezes superiores aos cobrados nos pagamentos nacionais. Normalmente, os pagamentos de retalho transfronteiras em euros eram processados muito mais lentamente do que pagamentos nacionais comparáveis.

Os principais motivos destas deficiências foram indicados num relatório publicado pelo BCE em Setembro de 1999 intitulado “Improving cross-border retail payment services in the euro area – the Eurosystem’s view” (Melhoria dos serviços dos pagamentos de retalho transfronteiras na área do euro – a perspectiva do Eurosistema). As razões eram: i) a utilização de cadeias de processamento diferentes para os pagamentos nacionais e transfronteiras e o baixo volume destes últimos; ii) a reduzida utilização das normas acordadas e um grau de automatização pouco elevado a nível interbancário e intrabancário e iii) a ausência de uma infra-estrutura interbancária adequada e a predominância da utilização de acordos de serviços de correspondentes bancários.

O Eurosistema auxiliou então os bancos na eliminação de alguns dos obstáculos, identificados no relatório de 1999, que estavam na origem dos custos elevados das transferências a crédito de retalho transfronteiras. O conjunto de normas técnicas de que os bancos necessitavam para processar essas transferências de um modo directo e automatizado foi definido em cooperação com o sector. O Eurosistema patrocinou debates entre o sector bancário e as autoridades estatísticas que conduziram ao estabelecimento de um limiar de isenção comum de 12 500 euros para efeitos de prestação de informação para a balança de pagamentos e à criação de uma lista harmonizada de códigos económicos. Os bancos foram igualmente encorajados a chegarem a um acordo de partilha dos encargos entre o ordenante e o beneficiário. A realização destes objectivos foi referida no relatório intercalar publicado pelo BCE em Setembro de 2000 e num artigo publicado no Boletim Mensal do BCE de Fevereiro de 2001.

Além disso, o BCE, a convite do Conselho ECOFIN (o Conselho da UE reunido a nível de ministros da Economia e das Finanças), publicou em Novembro de 2001 um relatório “sobre uma agenda realista e concreta para a implementação de infra-estruturas de sistemas de pagamentos modernas para transferências a crédito conducentes a encargos reais mais baixos”. Nesse relatório, intitulado “Towards an integrated infrastructure for credit transfers in euro” (Progressos no sentido de uma infra-estrutura integrada para as transferências a crédito em euros), o Eurosistema deu um contributo adicional quanto às três maiores fontes de custos que ainda era necessário resolver pelos bancos por forma a eliminarem as “fronteiras de pagamentos” ainda existentes na área do euro para as transferências a crédito: custos internos dos bancos, utilização insuficiente das normas do Eurosistema e a ausência de uma infra-estrutura apropriada. No referido relatório era proposto um plano de execução a adoptar pelo sector bancário

para a realização de melhorias substanciais no fornecimento de serviços de pagamentos de retalho transfronteiras até ao final de 2004. Em particular, o Eurosistema solicitava aos bancos que estabelecessem um órgão de gestão responsável pela criação e implementação de novas normas e que decidissem sobre uma nova infra-estrutura de pagamentos. O Eurosistema convidou os bancos a oferecerem um serviço básico de transferências a crédito transfronteiras, a disponibilizar por todos bancos, para fomentarem a transparência de preços e a concorrência.

1.2 O regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros

Descrição geral

Apesar de o trabalho realizado pelo Eurosistema juntamente com as instituições bancárias dever ter permitido uma redução significativa dos encargos cobrados por serviços de pagamentos transfronteiras, durante o Verão de 2001, dois estudos sobre preços, patrocinados pela Comissão Europeia, revelaram que não tinha havido uma melhoria substancial. Segundo estes estudos, a média dos encargos para uma transferência a crédito transfronteiras de 100 euros situava-se entre 17 e 24 euros, um nível claramente insatisfatório.

A Comissão Europeia e o Parlamento Europeu consideraram que esta falta de progresso nos encargos cobrados nos pagamentos de retalho transfronteiras exigia uma solução política drástica. Como consequência, a Comissão Europeia propôs um regulamento sobre pagamentos transfronteiras em euros. Com base nesta proposta, foi adoptado o Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativo aos pagamentos transfronteiras em euros.

Conteúdo do regulamento

O regulamento exige que, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2002, os encargos cobrados nos pagamentos electrónicos transfronteiras (por exemplo, pagamentos com cartão ou levantamentos em caixas automáticos) até 12 500 euros sejam iguais ao cobrados nos pagamentos nacionais. Com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003, o regime será também aplicável às transferências a crédito transfronteiras em euros (até ao mesmo montante). Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, o limite de 12 500 euros será elevado para 50 000 euros. As instituições bancárias devem informar os seus clientes sobre os encargos aplicáveis. Além disso, para facilitar o processamento de transferências transfronteiras, as instituições de crédito devem indicar nos extractos bancários dos clientes o IBAN (International Bank Account Number/número internacional de conta bancária) dos clientes e o BIC (Bank Identifier Code/código de identificação bancária) da instituição. Os clientes bancários são obrigados a comunicarem entre eles os respectivos IBAN e BIC. Se um cliente não fornecer o IBAN ou o BIC do beneficiário ao banco ordenante, este último tem direito a cobrar encargos mais elevados. Em 1 de Julho de 2002, para reduzir os requisitos de prestação de informação dos bancos, foram eliminadas as obrigações quanto à prestação de informação sobre pagamentos transfronteiras até 12 500 euros para efeitos da balança de pagamentos nacional. O regulamento em questão deverá ser revisto até, o mais tardar, 1 de Julho de 2004, a fim de se decidir, em particular, se seria aconselhável aumentar para 50 000 euros o limite para prestação de informação para efeitos da balança de pagamentos. Por último, os Estados-membros que não adoptaram o euro podem estender a aplicação deste regulamento às respectivas moedas se notificarem a Comissão Europeia, em conformidade.

A pedido do Conselho da UE, em 26 de Outubro de 2001, o BCE apresentou uma opinião sobre a proposta de regulamento (CON/2001/34) na qual expressou a sua

concordância com o objectivo geral, mas também manifestou certas reservas quanto ao facto de o regulamento interferir no mecanismo de formação de preços. No seguimento da contribuição do BCE, os cheques foram excluídos do princípio de encargos uniformes do regulamento, dado que este instrumento de pagamento é difícil de processar electronicamente e, por conseguinte, apresenta desvantagens em termos de eficiência face a outros instrumentos de pagamento.

Consequências económicas do regulamento

O regulamento forneceu uma solução drástica para a discrepância de preços entre os pagamentos nacionais e transfronteiras em euros. Introduziu restrições significativas às políticas de fixação de preços dos bancos. Normalmente, só a nível nacional se encontram disponíveis sistemas de pagamentos e procedimentos de funcionamento eficientes. Actualmente, os bancos incorrem em custos consideráveis por procederem a transferências de retalho transfronteiras mas, agora, estão proibidos pelo regulamento de transmitirem esses custos elevados (incluindo uma certa margem de lucro) aos seus clientes. Salienta-se igualmente que existem diferenças estruturais nas políticas e níveis de preços dos pagamentos em diferentes países onde o regulamento é aplicável. Por conseguinte, os bancos precisam de reduzir urgentemente os seus custos nos pagamentos de retalho transfronteiras para obterem uma taxa de remuneração nessa área de actividade que seja economicamente viável. De facto, a esperada redução substancial dos encargos nos serviços de pagamentos transfronteiras só será sustentável no longo prazo se os custos para os bancos baixarem de forma significativa.

Como resultado do regulamento, sobretudo em países com sistemas domésticos eficientes e extremamente competitivos com margens de lucro baixas, por enquanto, os bancos têm a opção de incorrerem em perdas temporárias, até que os pagamentos nacionais

e transfronteiras possam ser processados com o mesmo nível de eficiência, ou de procurarem compensação através de um aumento dos encargos. Existe evidência pontual de que quando o regulamento passou a ter efeitos sobre os pagamentos com cartão, em 1 de Julho de 2002, alguns bancos aumentaram os preços para estes (e outros) serviços por forma a cobrirem os prejuízos incorridos nas suas transacções transfronteiras através dos serviços de pagamento locais. Em determinados casos, esses aumentos ascenderam a mais de 50%.

Impacto do regulamento na política do Eurosistema

A adopção do regulamento teve igualmente um impacto na política do Eurosistema referente ao espaço único de pagamentos em euros. O primeiro passo do Eurosistema foi ajudar os bancos a encontrarem formas de reduzirem os seus encargos e melhorarem os níveis de serviço. A capacidade dos bancos para se adaptarem a este novo contexto é de considerável interesse para o Eurosistema. Na eventualidade de uma não adaptação em larga escala, existe o perigo de se produzirem efeitos secundários indesejáveis (por exemplo, aumentos nos encargos nacionais ou a eliminação das transferências transfronteiras do conjunto de serviços oferecidos) que colocariam em risco a criação de um espaço único de pagamentos seguro e eficiente para pagamentos de retalho que não envolvam numerário. O Eurosistema tem, por conseguinte, um grande interesse em ajudar os bancos a reduzirem a sua base de custos, dado que tal lhes permite manterem e melhorarem a qualidade dos seus serviços de sistemas de pagamentos. Adicionalmente, os clientes irão também beneficiar da redução destes custos, uma vez que um ambiente competitivo irá fazer com que os bancos reduzam os encargos cobrados nos serviços de sistemas de pagamentos, transmitindo deste modo a redução de custos aos seus clientes.

Na perspectiva do Eurosistema, a iniciativa dos bancos quanto à criação de um espaço único de pagamentos em euros não deverá apenas procurar tornar os pagamentos de retalho transfronteiras mais eficientes do que actualmente. Deverá também aspirar a um processamento de pagamentos mais eficiente do que o actual processamento de pagamentos nacionais, por forma a que estes possam ser mais eficientes ao serem integrados numa infra-estrutura pan-europeia.

1.3 A estratégia do sector bancário para a criação de um espaço único de pagamentos em euros

Estratégia do European Payments Council e gestão

Em Maio de 2002, o sector bancário europeu chegou a um acordo sobre uma estratégia para a consecução de um espaço único de pagamentos em euros sem diferenças nos serviços de pagamentos nacionais e transfronteiras. Num livro branco³ intitulado “Euroland: Our Single Payment Area!” (Eurolândia: o nosso espaço único de pagamentos!), o sector bancário assumiu claramente o compromisso de atingir este objectivo. Decidiu igualmente criar uma infra-estrutura de pagamentos de retalho eficiente e definiu um plano de execução dos diferentes progressos a realizar.

No Verão de 2002, o sector bancário europeu acordou igualmente sobre uma estrutura de gestão e sobre as áreas-chave em que se iria concentrar para a realização do espaço único de pagamentos em euros. O principal órgão de coordenação e decisão do sector bancário europeu em questões de pagamentos é o European Payments Council (EPC), o qual é composto por uma Assembleia Geral com 52 delegados que representam todos os tipos de bancos europeus (participantes no mercado de maior e menor dimensão). As três associações

³ Ver www.europeanpaymentscouncil.org.

⁴ A Federação Bancária Europeia, o Grupo Europeu de Caixas Económicas e a Associação Europeia de Bancos Cooperativos.

européias do sector do crédito⁴ e a ABE estão associadas ao EPC e têm a seu cargo a administração do secretariado e dos grupos de trabalho deste último. A Assembleia do EPC decide sobre as questões de política desenvolvidas por cinco grupos de trabalho. O Eurosistema foi convidado a participar nas reuniões do EPC e na maioria dos seus grupos de trabalho na qualidade de observador por forma a dar, numa fase inicial, a sua opinião sobre a estratégia dos bancos. O Grupo de Coordenação apoia o processo e é composto por 15 representantes, seleccionados pelo EPC. Articula o trabalho do EPC e dos seus grupos de trabalho e desempenha o papel de interlocutor junto do Eurosistema e de outras autoridades públicas. O EPC criou os seguintes grupos de trabalho para a análise das questões que considera mais importantes para o êxito do projecto de criação de um espaço único de pagamentos em euros.

- Ao **Grupo de Trabalho sobre os Requisitos do Sector e dos Clientes** compete a gestão e o acompanhamento, numa base regular, da evolução dos instrumentos de pagamento ao longo dos respectivos ciclos de vida.

O EPC considera que, num contexto pan-europeu, o enquadramento para diferentes instrumentos de pagamento deve respeitar os requisitos dos clientes. Em Novembro de 2002, adoptou o conceito de um sistema básico de transferência a crédito pan-europeia, designado “Credeuro”. A convenção Credeuro estabelece uma norma para a execução de uma transferência a crédito pan-europeia “básica” que exige aos clientes bancários um conjunto mínimo de informações e que garante um tempo máximo de execução de três dias (a contar do dia da aceitação da ordem até ao dia em que a conta do beneficiário é creditada). Em Fevereiro de 2003, o EPC adoptou uma Convenção Interbancária sobre Pagamentos que garante que o montante ordenado de uma transferência é creditado na totalidade na conta do beneficiário. Além disso, o EPC irá definir os requisitos de um sistema de débito directo pan-europeu até finais de 2003, para implementação até Julho de

2005. A utilização de cheques, sobretudo cheques transfronteiras, deverá ser consideravelmente reduzida e deverão ser criados incentivos para motivar os clientes a utilizarem outros instrumentos.

- Ao **Grupo de Trabalho sobre Infra-estruturas** cabe a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento e convergência no sentido do modelo de infra-estrutura preferido, ou seja, a PE-ACH.

O EPC é a favor de uma infra-estrutura do tipo PE-ACH com capacidade de processamento directo automatizado e com acesso aberto e equitativo, detida e utilizada pelos bancos, que deverá estar disponível para transferências a crédito até meados de 2003 e para débitos directos até meados de 2005. A PE-ACH é definida como uma “plataforma para o fornecimento de instrumentos de pagamento de retalho e de serviços básicos associados, composta por regras de gestão e práticas de pagamento, suportada pela(s) plataforma(s) técnica(s) necessária(s)”. Os bancos centrais e as câmaras de compensação automática poderão actuar como mediadores na disponibilização de acesso técnico aos bancos, podendo os bancos centrais também participar como utilizadores. De acordo com os cálculos do EPC, por forma a garantir a viabilidade económica da PE-ACH, é necessário que seja processada através dela uma massa crítica equivalente a aproximadamente 50% do volume actual de transferências a crédito transfronteiras. Pretende-se que este número de transacções seja atingido até meados de 2004 através da canalização para a PE-ACH de transacções actualmente processadas recorrendo a relações de correspondentes bancários. Contudo, a massa crítica real só será atingida quando os pagamentos de retalho nacionais dos países sem uma infra-estrutura de câmaras de compensação automática forem também processados através da PE-ACH. Está planeado que, até 2007, os níveis de serviço deverão melhorar por forma a tornar possível assegurar a liquidação no próprio dia.

Em alguns países, o sector bancário já iniciou as discussões sobre como proceder à migração das transacções de retalho nacionais para a PE-ACH. É pouco provável que essa migração seja instantânea. Pelo contrário, será provavelmente progressiva e talvez se realize através do “modelo concêntrico”⁵ que permitiria o alargamento gradual do processamento directo automatizado a toda a UE.

Na sessão plenária de 28 de Janeiro de 2003, o EPC aprovou o STEP 2 da ABE como o primeiro fornecedor de serviços para a PE-ACH e como o fornecedor com mais probabilidades de poder processar, até Julho de 2003, transferências a crédito nos termos do regulamento relativo a pagamentos transfronteiras em euros. O STEP 2 entrou em funcionamento no dia 28 de Abril de 2003, tendo indicado que seria compatível com o modelo concêntrico. Na sessão plenária de 4 de Junho de 2003, o EPC adoptou uma resolução que estabelece que, até ao final do corrente ano, todas as instituições financeiras na UE deverão poder ser acedidas via o STEP 2 ou, no futuro, através de outra potencial câmara de compensação automática pan-europeia.

- A função do **Grupo de Trabalho sobre Processamento Directo Automatizado extremo-a-extremo** é promover o processamento directo automatizado extremo-a-extremo para todos os instrumentos do espaço único de pagamentos em euros.

O EPC concluiu que é necessário acordar sobre as normas de STP e sobre um órgão de gestão. Um conjunto comum de normas, regras, convenções e requisitos jurídicos pan-europeus para as instruções de pagamento básicas permitirá aos bancos alcançar, em toda a Europa, níveis de serviço e automatização iguais, pelo menos, ao melhor existente actualmente nas esferas nacionais. O calendário de implementação dessas regras e normas deverá ser definido até ao final de 2003. Deverá ser aprovado um conjunto adicional de normas, regras e convenções

que permitam o fornecimento de serviços de valor acrescentado ou de utilização local que ofereçam um processamento directo automatizado, devendo o calendário da sua implementação ser definido até 31 de Dezembro de 2004. Na sessão plenária de 4 de Junho de 2003, o EPC adoptou uma resolução que apela à completa harmonização em toda a UE dos requisitos, no domínio dos pagamentos, destinados a lutar contra o branqueamento de capitais, visto que regras nacionais diferentes dificultariam o processamento directo automatizado.

- O **Grupo de Trabalho sobre Numerário** centra-se sobre os objectivos de curto prazo visando a melhoria da eficiência no processamento de operações em numerário na área do euro. Além disso, o EPC tenciona conceber uma estratégia no sentido de reduzir significativamente a utilização de numerário no longo prazo. Os bancos irão definir as suas estratégias nacionais em 2003 e implementá-las até 2007. O grupo de trabalho tenciona preparar recomendações sobre melhorias a realizar em termos jurídicos, regulamentares e tecnológicos no âmbito do processamento de operações em numerário para que os bancos possam manter a sua rentabilidade nessa área de actividade. A função deste grupo de trabalho é explorar uma nova abordagem pan-europeia nas políticas e infra-estruturas de processamento de operações em numerário, definir um enquadramento harmonizado para os serviços de numerário e tornar mais eficiente o processo de disponibilização de numerário. O EPC estabeleceu prazos para determinados objectivos. Por exemplo, a partir de 2003, os clientes devem ser informados sobre os benefícios dos instrumentos de pagamento electrónico e

5 O modelo concêntrico permitiria a grupos específicos de utilizadores processarem, por exemplo, pagamentos superiores a 12 500 euros, ou utilizarem o BBAN (Basic Bank Account Number/número de conta bancária básico) em vez do IBAN durante a fase de transição sem comprometer o objectivo de longo prazo de transição para normas pan-europeias.

encorajados a utilizarem cada vez mais estas formas de pagamento. Até ao final de 2003, os bancos deverão determinar um conjunto de boas práticas no processamento de operações em numerário, as quais deverão ser implementadas em 2004.

- **O Grupo de Trabalho sobre Cartões de Pagamento** debruça-se sobre os produtos de pagamento que representam actualmente a grande maioria das transacções e cuja abordagem deve ser prioritária.

Presentemente, existem várias diferenças de estrutura de intercâmbio e de preços entre as transacções nacionais e transfronteiras com cartão ao nível do comerciante e do cliente, bem como entre cartões de crédito e débito. Além disso, a maioria das transacções transfronteiras em euros estão sujeitas a condições definidas por sistemas internacionais de cartões de pagamento. A fraude é igualmente uma importante preocupação para os clientes, comerciantes e fornecedores. Para resolver estes problemas e combater a fraude, os bancos tencionam criar um modelo de actividade final (por exemplo, a convergência de cartões de débito/crédito, a utilização generalizada de PIN (*personal identification number*/número de identificação pessoal) com cartões de débito, uma maior normalização dos cartões de débito e a eliminação de bandas magnéticas), bem como infra-estruturas para cartões de pagamento apropriadas.

Tencionam igualmente explorar as diferentes opções para os encargos relacionados com as mudanças de rede, para as estruturas de intercâmbio pan-europeias para os bancos ordenantes e beneficiários e uma estratégia relativamente a redes de cartões de pagamento (nacionais e internacionais) que permita aos bancos recuperarem/manterem um controlo significativo sobre os cartões emitidos. Estes estudos deverão fornecer as bases para um plano de acção concertado para os próximos cinco a dez anos. Soluções inovadoras serão acompanhadas de perto e discutidas numa segunda fase, em relação também a outros instrumentos de pagamento que não envolvam cartões. Questões resultantes da utilização de infra-estruturas de cartões para pagamentos electrónicos e através de telemóvel serão também consideradas.

Na sessão plenária de 4 de Junho de 2003, o EPC aprovou oito recomendações relacionadas com actividades antifraude, sistemas tarifários coerentes em todo espaço único de pagamentos em euros, a alteração de regras e convenções, a eliminação de obstáculos regulamentares, a melhoria da normalização técnica através da cooperação, a aplicação da ideia de um espaço único de pagamentos em euros pelos bancos como accionistas em sistemas de cartões de pagamento e a melhoria da recolha e distribuição de dados. Foi acordado que as oito recomendações deveriam ser implementadas, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 2006.

2 Avaliação dos esforços dos bancos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros

O Eurosistema já publicou as suas expectativas quanto às questões que o sector bancário precisa de resolver por forma a alcançar um espaço único de pagamentos em euros (ver a secção I.1). O sector bancário, por seu lado, intensificou recentemente os seus esforços nesse sentido, adoptando uma estratégia colectiva para a concretização da sua visão em termos de organização dos

pagamentos. **O livro branco do EPC de Maio de 2002 constituiu um primeiro e encorajador passo, por parte da comunidade bancária, no sentido da consecução dos objectivos do Eurosistema.** Sublinha o compromisso dos bancos em criarem um espaço único de pagamentos em euros e descreve a estratégia geral escolhida para que esse objectivo seja

atingido até 2010. Esta estratégia geral precisa, no entanto, de ser especificada mais claramente. Em muitos casos, o EPC articulou as suas intenções políticas, **mas não foram ainda estabelecidos prazos e alvos concretos. O EPC precisa de transformar os seus objectivos num projecto específico com um plano sólido e resultados definidos. É necessário conceber e difundir, junto de todos os bancos e do público em geral, um quadro convincente de aplicação das decisões do EPC.**

As questões que requerem uma abordagem pormenorizada podem ser classificadas em duas categorias gerais: (i) eficiência de custos nos processos extremo-a-extremo interbancários e entre banco e cliente e (ii) a eficácia da estrutura dos mercados. A secção que se segue avalia se os esforços dos bancos satisfazem as expectativas do Eurosistema.

2.1 Eficiência de custos de processos extremo-a-extremo interbancários e entre banco e cliente

A importância de processos eficientes de processamento directo automatizado

No seu relatório de 1999, o Eurosistema frisou a importância que a existência de infra-estruturas e procedimentos operacionais apropriados assumem no processamento eficiente de transferências a crédito transfronteiras. Na sua análise dos motivos dos custos elevados, o Eurosistema referiu especificamente a necessidade de examinar a cadeia completa de processamento de extremo a extremo. Na realidade, a componente interbancária de uma transferência a crédito transfronteiras poderá apenas reflectir 5-10% dos seus custos totais, cuja maior parte provém da componente intrabancária e da relação cliente-banco.

Desde 1999, alguns bancos procederam a melhorias nos respectivos processos internos, por forma a poderem disponibilizar aos seus clientes um processamento directo

automatizado de pagamentos recebidos e efectuados. Procederam igualmente à automatização da ligação com os seus clientes e conseguiram o processamento directo automatizado de uma proporção muito significativa de pagamentos num espaço de tempo relativamente curto⁶. Em determinados casos, em meio ano, a parcela de processamento directo automatizado de pagamentos aumentou para 50% do total de pagamentos transfronteiras em euros. Este aumento, digno de nota, é facilmente explicado em virtude dos benefícios deste processamento para os bancos e clientes. Com o processamento directo automatizado, os bancos incorreram em custos significativamente mais baixos e transmitiram essa redução de custos aos clientes sob a forma de encargos consideravelmente mais reduzidos. Infelizmente, constata-se que o recurso ao processamento directo automatizado, tanto a nível intrabancário como a nível da relação entre banco e cliente poderá não ser a regra em muitas instituições.

Um requisito prévio importante para a eficiência das infra-estruturas intrabancárias é a normalização dos formatos de mensagem e os códigos de identificação de bancos e clientes que permitem um processamento directo totalmente automatizado de todos os pagamentos. Assim, em anteriores relatórios, o Eurosistema instou, por repetidas vezes, o sector bancário à implementação de normas de processamento directo automatizado (normas de STP) nas transferências a crédito (por exemplo, o formato de mensagem MT 103+, a IPI, o BIC e o IBAN)⁷. Foi dado especial relevo ao BIC e ao IBAN, e com o regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros passou a ser obrigatório o fornecimento aos clientes da informação referente a estas duas normas⁸. No relatório intercalar de Setembro de 2000,

6 Neste aspecto, é de notar que os clientes empresariais utilizam cada vez mais ligações automáticas, enquanto que clientes ocasionais ainda utilizam com certa frequência soluções que requerem um suporte de papel.

7 Ver a lista de abreviaturas no início do relatório.

8 O regulamento não obriga à utilização do BIC e do IBAN nos sistemas de pagamentos.

o Eurosistema convidou o sector bancário a fomentar a utilização da IPI e desenvolver o ePI.

O Eurosistema está decepcionado com os progressos feitos na adopção de normas de STP e é exactamente nesta área que é necessário superar urgentemente as deficiências de gestão do EPC. O Eurosistema havia solicitado aos bancos que implementassem as normas de STP até 2001, mas apesar de estas estarem disponíveis, as entidades bancárias não procederam à sua implementação numa escala generalizada. Alguns bancos implementaram, pelo menos, algumas normas de STP mas outros mostraram relutância. Em especial, o EPC e as associações bancárias nos países relevantes ainda não levaram a efeito suficientes iniciativas para promoverem a utilização da IPI. Por conseguinte, o Eurosistema salienta de novo que se deve passar a utilizar este formulário-padrão, já disponível, o mais rapidamente possível. Além disso, **os bancos são fortemente encorajados a finalizar o ePI** por forma a que toda a informação relevante possa ser obtida pelo beneficiário num formato electrónico utilizável pelo cliente ordenante para transmitir electronicamente os dados necessários ao seu banco.

Dado que as vantagens da utilização de normas de STP só surgem quando estas últimas são utilizadas por uma massa crítica de participantes, **é indispensável a implementação generalizada de normas de STP** para que seja possível um processamento eficiente e completamente automatizado dos pagamentos transfronteiras. O Eurosistema lamenta a insuficiente implementação de normas de STP (cliente-a-banco e banco-a-banco). Esta insatisfação é partilhada pelos bancos que já começaram a utilizar essas normas mas que não podem beneficiar plenamente de um processamento directo automatizado de transferências a crédito transfronteiras, visto muitos bancos beneficiários não terem capacidade de as processar.

Assim, o EPC é convidado a confirmar junto do público que:

- todos os bancos possuem agora um BIC;
- os IBAN foram distribuídos a todos os clientes;
- o sector bancário completo cumpre o regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros;
- os bancos implementaram a versão em papel da IPI e intensificaram os esforços no sentido de desenvolverem e implementarem o ePI.

Se as medidas atrás mencionadas ainda não foram completamente implementadas, **o EPC deve assumir, de forma clara, o compromisso de que este objectivo será rigorosamente cumprido dentro de um prazo bastante curto.** Quando o EPC tiver definido a sua estratégia em termos de normas técnicas, precisará então de garantir que os bancos implementem as normas desenvolvidas e acordadas, com o necessário quórum, pelo Comité Europeu de Normalização Bancária (European Committee for Banking Standards/ECBS) e pela SWIFT. As associações bancárias nacionais devem apoiar e acompanhar a implementação das normas. O EPC deve informar, numa base trimestral, sobre a situação em termos de **implementação do IBAN, do BIC, do MT 103+ e da IPI.** Deve igualmente fornecer uma estimativa da percentagem de pagamentos processados em conformidade com as normas de STP.

O Eurosistema espera igualmente que os bancos estabeleçam uma estratégia de longo prazo bem definida para a eliminação de diferenças entre normas nacionais e da área do euro e as normas internacionais nos níveis cliente-a-banco e banco-a-banco. Neste aspecto, o Eurosistema observa que a relação entre o EPC e os organismos de normalização existentes (tais como o Comité Europeu de Normalização Bancária e a SWIFT) exige, aparentemente, clarificação e laços de cooperação fortes.

Obviamente, é necessário que os esforços do EPC no sentido da generalização da utilização das normas de STP sejam apoiados pelos clientes dos bancos. Tal significa que o beneficiário deve mencionar o IBAN e o BIC na sua factura por forma a facilitar a utilização destas normas pelo ordenante ao iniciar a transferência a crédito. Os **bancos** têm a obrigação de alertar os seus clientes empresariais e respectivas associações de clientes para esta questão, **devendo, por conseguinte, informar adequadamente clientes e associações de clientes e frisar a importância da disseminação generalizada da utilização das normas de STP.**

PE-ACH – a infra-estrutura preferida pelos bancos

O Eurosistema debateu exaustivamente a questão da infra-estrutura interbancária para os pagamentos de retalho transfronteiras no relatório submetido ao Conselho ECOFIN e sugeriu um plano de execução ao sector bancário no qual descrevia as medidas a tomar para reduzir os custos dos bancos no processamento de pagamentos de retalho em euros. Aparentemente, no geral, os bancos integraram as sugestões do Eurosistema na sua estratégia. Anteriormente, tinham expressado a sua preferência por uma câmara de compensação automática pan-europeia para a liquidação de pagamentos de retalho transfronteiras. O sector bancário indicou que o sistema STEP 2 da ABE está em conformidade com o conceito preferido e, por conseguinte, o sistema deu início à primeira fase de operações em Abril de 2003. As empresas internacionais de cartões de crédito começaram igualmente a desenvolver sistemas de transferência de retalho de particular a particular e de particular a empresa, visando, em especial, as transferências transfronteiras. A Visa já lançou operações piloto do seu novo serviço “Visa Direct” e a MasterCard está a desenvolver um serviço idêntico.

O Eurosistema acolhe favoravelmente o facto de o sector bancário ter tomado uma decisão sobre a infra-estrutura desejada, bem como sobre o respectivo primeiro fornecedor de serviços, e incita o EPC a considerar todas as possíveis contribuições do sector (por exemplo, do sector emitente de cartões de pagamento) por forma a seleccionar a solução ou soluções mais eficientes para a PE-ACH. O Eurosistema reitera que infra-estruturas apropriadas podem contribuir significativamente para a melhoria dos serviços de pagamentos de retalho transfronteiras na área do euro. No geral, as infra-estruturas de pagamentos beneficiam de economias de escala. Assim, deve ser tomada em linha de conta a necessidade de uma aceitação generalizada, de um acesso aberto e de uma gestão transparente na concepção das novas infra-estruturas, para que estas beneficiem de externalidades de rede positivas. A infra-estrutura escolhida deve ter suficiente capacidade para processar um crescente número de pagamentos. O sector bancário deve aceitar a sua **responsabilidade de processar transacções transfronteiras de forma mais eficiente e de as processar através da PE-ACH o mais brevemente possível. Com o tempo, os pagamentos nacionais deverão também ser transferidos para a PE-ACH se esta oferecer soluções mais eficientes do que os procedimentos nacionais. Adicionalmente, o EPC deve assegurar que, até ao final de 2003, todos os bancos da UE possam ser acedidos através da PE-ACH.** Até ao final de 2004, todos os países aderentes à UE também deverão poder ser acedidos via a PE-ACH. Por questões de transparência, ou seja, para documentar se os bancos estão de facto a cumprir o assumido, isto é, a processar 50% das transferências a crédito transfronteiras através da PE-ACH até meados de 2004, o EPC deve informar sobre as taxas de penetração da PE-ACH numa base trimestral.

Os bancos centrais nacionais (BCN) da Alemanha, da Itália e da Áustria expressaram a intenção de participarem no STEP 2 da ABE, a solução para uma câmara de compensação pan-europeia preferida

actualmente pelo EPC. Tencionam liquidar transferências a crédito transfronteiras através do STEP 2 da ABE e, deste modo, oferecer serviços transfronteiras eficientes aos seus clientes e às respectivas comunidades bancárias nacionais.

Migração das transacções nacionais para a PE-ACH

Quando as câmaras de compensação nacionais se aproximarem do fim do seu ciclo de investimento, os bancos poderiam considerar não investir numa reformulação das câmaras de compensação nacionais, mas visarem **processar os pagamentos nacionais através da PE-ACH. Deste modo estariam a contribuir para a consolidação da infra-estrutura dos sistemas de pagamentos em euros e eliminariam os fragmentados sistemas de pagamentos nacionais actualmente existentes.** No entanto, o sector bancário deve assegurar que, no mínimo, os actuais níveis de serviços dos pagamentos nacionais não sejam reduzidos. Seria, por conseguinte, útil que o **EPC confirmasse publicamente, de forma adequada, o seu empenho relativamente à infra-estrutura escolhida e o objectivo final (por exemplo, a convergência para uma ou para um número limitado de infra-estruturas, que opere ao nível de toda a área do euro e que tenha por base o mesmo conjunto de normas banco-a-banco).** As infra-estruturas escolhidas para a PE-ACH não deverão processar apenas um instrumento de pagamento mas ter capacidade para aceitarem diferentes instrumentos de pagamento.

2.2 Estrutura de mercado eficaz

Gestão eficaz

Para que o mercado de pagamentos de retalho funcione adequadamente, deve existir suficiente cooperação entre os bancos (por exemplo, por forma a chegarem a acordo sobre normas interbancárias e cliente-a-

-banco, sobre infra-estruturas e sobre uma estrutura de gestão que possa assumir compromissos em nome de todo o sector bancário europeu). Seriam criados efeitos de rede mas continuaria a haver concorrência entre os bancos no que diz respeito às relações com os clientes. O Eurosistema salientou esta necessidade no seu relatório ao Conselho ECOFIN.

O Eurosistema acolhe favoravelmente o facto de os bancos europeus terem respondido ao seu apelo à cooperação interbancária criando o EPC e os respectivos grupos de trabalho. Trata-se de um passo encorajador no sentido do estabelecimento de uma gestão sólida e eficaz para o sector bancário europeu. **Todavia, em última instância, o êxito do EPC e das suas subestruturas será determinado pelos resultados que se comprometeu a apresentar.** Neste aspecto, o Eurosistema incentiva o EPC a garantir um nível elevado de eficiência nos procedimentos dos seus grupos de trabalho, atribuindo-lhes mandatos claros, evitando, desde modo, fricções. A reavaliação dos mandatos e a redistribuição de funções poderá por vezes aumentar a eficácia do trabalho do EPC. Actualmente, o EPC informa regularmente o Eurosistema sobre os resultados alcançados a curto e médio prazo e sobre os progressos realizados pelos seus grupos de trabalho através, sobretudo, do COGEPS (Contact Group for Euro Payments Strategy/Grupo de Contacto sobre a Estratégia de Pagamentos em Euros⁹). Para aumentar a transparência do processo de criação de um espaço único de pagamentos em euros, **o EPC deve estar particularmente atento aos calendários a curto e médio prazo dos seus grupos de trabalho e manter o Eurosistema informado, por forma a que o progresso realizado relativamente aos resultados assumidos seja acompanhado de perto.** O Eurosistema incita igualmente o **EPC a clarificar os seus processos de tomada de decisões e as formas como as**

⁹ Um grupo co-presidido pelo Presidente do Comité de Sistemas de Pagamentos e Liquidação do Eurosistema e pelo Presidente do EPC.

decisões serão implementadas e observadas. Seria extremamente desejável que, muito em breve, estes aspectos passassem a estar mais claros. **É indispensável que as decisões tomadas pelo EPC sejam devidamente implementadas por todos os bancos da área do euro.** O EPC precisa de reflectir sobre um modelo estruturado e oficial para uma implementação e aplicação harmonizadas, a realizar em paralelo em todas as comunidades bancárias nacionais. A este respeito, deve ser tomada em consideração a forma como as comunidades/associações bancárias nacionais podem contribuir para o cumprimento das decisões do EPC, tal como tem sido a prática a nível nacional.

Definição das melhores práticas

O EPC precisa igualmente de garantir que os bancos definam as melhores práticas para o processamento de pagamentos de retalho (transfronteiras). O EPC integrou a definição de melhores práticas na sua estratégia para a consecução de um espaço único de pagamentos em euros e os bancos realizaram progressos significativos em algumas áreas, mas noutras os progressos urgem.

Os diferentes inquéritos realizados pela Comissão Europeia mostraram que o tempo de processamento de transferências a crédito transfronteiras de pequenos montantes em euros foi diminuindo, aproximando-se do tempo de processamento de transferências na esfera nacional. O inquérito de 2001 revelou que o tempo de execução médio das transferências a crédito transfronteiras era ligeiramente inferior a três dias úteis, o que está amplamente em conformidade com o objectivo definido pelo Eurosistema em 1999. Instiga-se, porém, que os bancos melhorem ainda mais o tempo de execução de modo a que quaisquer diferenças em relação às transferências nacionais desapareçam num futuro próximo. Estes melhoramentos poderiam também tornar desnecessária a agendada alteração da Directiva 97/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências transfronteiras. A Comissão

Europeia tenciona reduzir o tempo máximo de execução de transferências transfronteiras de seis para três dias, mas, na realidade, em média, a comunidade bancária já está a fornecer este serviço melhorado. O Eurosistema considera que, neste aspecto, poderá já não ser necessária uma medida legislativa, uma vez que seria mais eficaz se os bancos estabelecessem de comum acordo que três dias será o tempo de execução máximo permitido. Uma medida legislativa neste aspecto poderia resultar numa paralisação dos esforços do mercado no sentido de reduzirem ainda mais o tempo de execução. Se, no entanto, a Comissão Europeia decidir propor medidas legislativas, deve ter em conta a sua integração num espaço único de pagamentos em euros. Por conseguinte, deve definir um tempo máximo de execução não apenas para as transacções transfronteiras mas para todos os pagamentos intra-UE.

Credeuro

Uma medida a tomar no sentido de novas melhorias no tempo de execução seria a criação e fomentação de um produto ou serviço de transferências a crédito transfronteiras a disponibilizar por todos os bancos. Há algum tempo que o Eurosistema solicita este serviço de base e os bancos finalmente decidiram dar forma a esta sugestão e criaram a “Credeuro”. A Credeuro é uma convenção aplicável às transferências a crédito que cumprem o regulamento relativo a pagamentos transfronteiras em euros e que são processadas através da PE-ACH. Estabelece uma norma para a execução de uma transferência a crédito banco-a-banco pan-europeia “básica” que garante a um cliente bancário determinada informação e um tempo máximo de execução de três dias. Alguns bancos já implementaram a Credeuro e o EPC procedeu à sua adopção em Novembro de 2002, tendo atribuído ao grupo de trabalho sobre processamento directo automatizado o mandato de preparar uma recomendação de implementação e um plano

de comunicação, os quais foram divulgados em Abril de 2003. Para aumentar a transparência da Credeuro, o EPC deverá publicar, numa base trimestral, uma lista dos bancos que adoptaram esta convenção. Além disso, o EPC deverá informar o Eurosistema das percentagens dos volumes e valores totais de pagamentos que correspondem às transferências a crédito processadas nos termos da Credeuro pelos bancos que adoptaram a convenção.

Princípios para o estabelecimento de encargos interbancários

Uma outra importante prática que necessitava urgentemente de ser definida relativamente às transferências a crédito transfronteiras era a distribuição dos encargos pelas partes envolvidas. A Directiva 97/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências transfronteiras solicita que o montante total da transferência a crédito transfronteiras seja creditado ao beneficiário excepto quando especificado em contrário, o que implica que o banco ordenante é obrigado a cobrar a totalidade dos encargos ao seu cliente. Esta opção quanto à atribuição dos encargos, designada como “OUR”, foi considerada a mais transparente, visto que o ordenante teria conhecimento do custo total. O regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros dispõe que os encargos cobrados nas transacções nacionais e transfronteiras sejam iguais, o que torna a opção OUR impraticável dado que, a nível nacional, em muitos países, os custos são partilhados pelo banco ordenante e o banco beneficiário (opção SHARE). Por conseguinte, os bancos mostram uma forte preferência pela aplicação da opção SHARE nas transacções transfronteiras. Em princípio, os bancos poderiam também acordar que a totalidade dos encargos deveria ser cobrada ao banco beneficiário (opção BEN).

O Eurosistema é de opinião que as partes envolvidas devem adoptar a solução mais adequada para elas, conquanto que o princípio da transparência, que tem sido sempre o

princípio orientador, seja plenamente respeitado. Os bancos deverão chegar a um acordo sobre a prática comum de determinação de encargos mais eficiente para o conjunto da área do euro e que é juridicamente permissível. Os bancos intermediários não deverão ser autorizados a deduzir quaisquer comissões. Deverá ser assegurado que, em todas as transferências, o montante principal é sempre transferido na totalidade. Trata-se de uma expectativa básica dos clientes que utilizam os serviços de pagamentos. Caso contrário, seria difícil para os clientes cumprirem completamente as suas obrigações de pagamento. O **Eurosistema acolhe com agrado** o facto de estes princípios terem sido tomados em consideração na **Convenção Interbancária sobre Pagamentos**, adoptada pelo EPC em Abril de 2003, que estabelece que a opção SHARE será a norma implícita para as transferências a crédito em euros básicas, abrangidas pelo regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros. Nos pagamentos processados de forma directa e automatizada, esta prática irá também pôr fim ao princípio da “dedução no beneficiário”, ao abrigo do qual, no passado, os bancos intermediários deduziam os seus próprios encargos do montante principal.

Observatório de encargos bancários

Independentemente do regime de encargos escolhido pelos bancos, o **Eurosistema frisa de novo a necessidade de as organizações de consumidores criarem um observatório para o acompanhamento atento dos encargos cobrados e dos princípios de estabelecimento de encargos dos bancos referentes a pagamentos**. A criação de um observatório foi já sugerida no relatório do Eurosistema ao Conselho ECOFIN, mas até ao momento ainda não foram feitos esforços nesse sentido. A existência de semelhante observatório é importante, dado que contribuiria **para uma melhoria da transparência** e, desde modo, para um aumento da concorrência entre os bancos. Apesar de o regulamento relativo

aos pagamentos transfronteiras em euros dispor que os encargos cobrados nos pagamentos nacionais e transfronteiras em euros devem ser iguais, continua a ser necessário um observatório. Tal como revelaram diversos estudos de preços realizados pela Comissão Europeia, os encargos bancários e princípios utilizados diferem significativamente entre os vários bancos, bem como entre os diferentes países. Um observatório iria facilitar imenso a comparação dos serviços fornecidos pelos bancos aos seus clientes. As organizações de consumidores são provavelmente as entidades mais indicadas para a criação e gestão deste tipo de observatório. Em conformidade com uma metodologia previamente acordada, estas poderiam recolher, a nível nacional, os dados relevantes que seriam introduzidos numa base de dados para o conjunto da área do euro, gerida por uma organização de consumidores central.

Acesso aberto e equitativo

Outro objectivo importante do Eurosistema, já enunciado no relatório de 1999, é o acesso aberto e equitativo a sistemas de pagamentos de retalho transfronteiras. A maioria dos acordos transfronteiras actualmente em funcionamento foram concebidos para grupos específicos de bancos (por exemplo, caixas económicas e bancos cooperativos) e o acesso é restringido aos membros desses grupos. O Eurosistema espera, no entanto, que o acesso a sistemas de pagamentos transfronteiras eficientes seja alargado a um conjunto extenso de instituições, dado que este aspecto constitui um pré-requisito para a consecução de preços competitivos para os utilizadores finais. O sistema STEP 2 da ABE pode ser considerado suficientemente aberto desde que a ABE não abandone os seus planos de proporcionar acesso directo a todos os bancos potencialmente interessados, quer sejam ou não membros de outros sistemas da ABE. Além disso, as condições de oferta de serviços a bancos de segunda linha por parte dos participantes directos no STEP 2 devem ser razoáveis.

Sistema de débito directo pan-europeu

Quanto a um sistema de débito directo pan-europeu, o EPC está a trabalhar de forma intensiva num novo sistema a desenvolver de raiz sem quaisquer sobreposições com os sistemas nacionais actualmente em funcionamento. Para tal é necessário um quadro jurídico único, um sistema único e um instrumento ou conjunto de instrumentos único. Na concepção do novo sistema, deve ser dada particular ênfase à análise dos benefícios de uma automatização e electrónica completas de todo o processo de débito directo. Conceber um sistema totalmente novo oferece a oportunidade de serem utilizados procedimentos electrónicos extremamente avançados com vista a garantir segurança e eficiência. A Comissão Europeia está a averiguar, em paralelo, a eventual necessidade de uma harmonização jurídica neste domínio por forma a facilitar o processo. **O Eurosistema preza o trabalho realizado pelo EPC no domínio dos débitos directos e encoraja-o a dedicar especial atenção a este instrumento de pagamento, que poderá vir a desempenhar um papel importante nos futuros sistemas de pagamentos europeus.** Solicita-se ao EPC que informe o Eurosistema dos passos a realizar e dos resultados já alcançados no sentido do lançamento de um sistema de débito directo pan-europeu. Deve ser seriamente considerada a possibilidade de os actuais sistemas de débito directo nacionais adoptarem as normas do novo sistema pan-europeu ou de os volumes dos mesmos serem transferidos para a nova infra-estrutura.

Substituição dos cheques por métodos e instrumentos de pagamento inovadores e mais eficientes

O EPC criou um grupo de acção sobre cheques que deverá desenvolver uma estratégia de redução e eliminação final da utilização transfronteiras de cheques. O Eurosistema apoia a supressão no longo prazo

da utilização transfronteiras de cheques. Dado que não se encontra em funcionamento uma infra-estrutura eficiente para processar cheques a nível transfronteiras, o processamento deste instrumento de pagamento é mais oneroso do que o de outros instrumentos. O Eurosistema **incita o sector bancário a criar incentivos à utilização de instrumentos de pagamento inovadores e eficientes.**

O sector bancário há muito que se mostra reticente em ter como prioridade num futuro próximo o desenvolvimento e lançamento de iniciativas de pagamento electrónico e através de telemóvel. No passado, muitas das iniciativas nesse domínio foram um fracasso e os bancos sentem relutância em dedicar recursos adicionais a projectos similares. O EPC criou recentemente um grupo de acção para analisar a questão em pormenor. O parecer do Eurosistema é de que **a comunidade bancária deveria dedicar uma especial atenção a métodos e instrumentos de pagamento inovadores baseados em normas pan-europeias** (por exemplo, a segurança nos pagamentos com cartão na Internet e pagamentos electrónicos e por telemóvel). O potencial destes métodos e instrumentos de pagamento em termos de eficiência é significativo e deve ser explorado. Um motivo importante da relutância dos clientes em recorrerem a pagamentos electrónicos e por telemóvel no passado foi

a percepção de uma falta de segurança. Por conseguinte, os bancos devem proporcionar uma segurança adequada nesses meios de pagamento e informar devidamente os seus clientes sobre os benefícios da sua utilização e sobre o nível de segurança garantido.

Campanha de informação

Por último, é extremamente importante que os bancos informem devidamente os seus clientes e associações de clientes das normas, procedimentos e requisitos de processamento de pagamentos de retalho transfronteiras. Neste aspecto, como já solicitado pelo Eurosistema em 1999, é **necessário lançar urgentemente uma campanha de promoção em grande escala** a fim de educar os clientes e respectivas associações de clientes a escolherem as opções mais eficientes ao darem instruções relativas a pagamentos de retalho transfronteiras aos respectivos bancos. O EPC tem claramente consciência da importância desta medida, mas é de frisar que, para se conseguir os resultados desejados, é necessária uma campanha de informação que envolva o conjunto da comunidade bancária. Para o fim em vista, medidas a nível individual não são suficientes. A este respeito, salienta-se que o EPC iniciou conversações com várias associações de consumidores europeias.

3 Políticas do Eurosistema destinadas a contribuir para os esforços do sector dos pagamentos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros

3.1 Visão geral dos instrumentos e do enquadramento das políticas do Eurosistema

A função do Eurosistema, tal como definida no Tratado e nos Estatutos do SEBC, é promover o bom funcionamento (ou seja, uma operação eficiente e segura) dos sistemas de pagamentos. Na definição geral desta atribuição básica é referido, nomeadamente, que são abrangidos não só os sistemas de

pagamentos de grandes montantes, mas também instrumentos e sistemas de retalho. Para o desempenho desta função, o Eurosistema dispõe de diversos instrumentos: pode actuar como catalisador de mudança e como superintendente e regulador, podendo igualmente oferecer serviços como operador de sistemas de pagamentos. Estas modalidades de intervenção e os possíveis motivos para a elas recorrer são também descritos no relatório do G10 sobre questões de política

de pagamentos de retalho dos bancos centrais¹⁰.

Numa fase em que os mercados de pagamentos estão em processo de desenvolvimento, em que estão a ser criados novos instrumentos e infra-estruturas e em que vão surgindo novas iniciativas, o Eurosistema prefere deixar que as forças do mercado actuem e restringir o seu envolvimento à facilitação da evolução do mercado e à definição de um quadro de princípios de eficiência e segurança. Os participantes no mercado são as pessoas mais indicadas para determinarem, por si só, qual é a solução mais eficiente e prática que irá satisfazer as necessidades dos consumidores e da economia. Em conformidade com esta política, o Eurosistema ajudou a desencadear e intensificar os passos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros para os pagamentos de retalho transfronteiras, actuando como um catalisador da evolução do mercado. Sensibilizou o sector bancário para a necessidade de eliminar diferenças de eficiência entre os pagamentos nacionais e transfronteiras e criar um espaço único de pagamentos em euros. Instou os bancos a reduzirem os encargos e a melhorarem o nível de serviços nos pagamentos de retalho transfronteiras em euros.

O Eurosistema desempenha igualmente um papel de superintendente dos sistemas de pagamentos. Nesta função, assegura que os sistemas em funcionamento e os sistemas em processo de concepção abrangidos pela sua superintendência funcionem de modo eficiente e seguro. Além disso, utilizando os instrumentos de superintendência apropriados, procura influenciar os mercados que não são capazes, por si só, de proceder a desenvolvimentos por forma a garantir que estes mercados atinjam os resultados necessários e desejados. Relativamente aos sistemas em funcionamento, o Eurosistema recolhe e analisa a informação adequada para avaliar o grau de cumprimento dos seus padrões de superintendência. São tomadas medidas regulamentares, quando apropriado e

necessário, para assegurar o bom funcionamento dos sistemas de pagamento. Por exemplo, na eventualidade de o mercado ser incapaz de proporcionar serviços básicos de forma eficiente e segura e, em particular, se:

- a sua actuação como catalisador não produzir os resultados apropriados do mercado,
- a persuasão moral não tiver os resultados desejados, ou se
- for necessário um conjunto harmonizado de normas para garantir o fornecimento equitativo de serviços de pagamentos eficientes e seguros em toda a área do euro.

Uma terceira opção para o Eurosistema a fim de assegurar o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos é envolver-se directamente na operação desses sistemas. No domínio dos pagamentos de retalho isso é possível, o que complementa o seu papel como catalisador e superintendente.

3.2 Medidas a tomar pelo Eurosistema no âmbito do seu papel de catalisador

Tal como anteriormente indicado, em geral, o Eurosistema prefere soluções do mercado para o fornecimento de serviços. Se o mercado for incapaz de oferecer as soluções adequadas, o Eurosistema é obrigado a intervir de forma apropriada. No que diz respeito à criação de um espaço único de pagamentos em euros, por conseguinte, tem actuado como um catalisador de mudança, cooperando intensamente com o sector bancário e ajudando a obviar várias deficiências. Para que o Eurosistema possa continuar preferivelmente a desempenhar esta função, é indispensável que os bancos assumam o compromisso de apresentarem resultados mensuráveis.

¹⁰ "Policy issues for central banks in retail payments", Banco de Pagamentos Internacionais, Março de 2003.

Acompanhamento dos progressos realizados pelo sector bancário e cooperação com o mesmo e, em particular, com o EPC

Para além de acompanhar as tendências gerais dos mercados de retalho, o Eurosistema irá manter sob escrutínio as actividades do sector bancário europeu. Neste aspecto, o diálogo com o EPC e os respectivos grupos de trabalho é particularmente importante.

A comunidade bancária europeia reconhece a responsabilidade do Eurosistema em questões referentes aos sistemas de pagamentos de retalho e os benefícios da elaboração de políticas em cooperação e com a compreensão mútua das respectivas posições. Por essa razão, convidou o Eurosistema a participar, como observador, nas reuniões do EPC e da maioria dos grupos de trabalho deste último. A primeira experiência obtida pelo Eurosistema em termos da participação nestes fóruns é positiva. Os debates ao nível do EPC têm sido produtivos e marcados pela cooperação. Os participantes centram-se num objectivo comum, embora num aspecto ou outro vejam por vezes diferentes limitações. A maioria dos grupos de trabalho do EPC mostrou um espírito construtivo idêntico.

O Eurosistema apoia evidentemente os esforços do sector bancário em relação ao projecto de criação de um espaço único de pagamentos em euros, tal como definido no livro branco do EPC de Maio de 2002. **O EPC terá de especificar os objectivos e prazos visados e provar a credibilidade da sua abordagem fornecendo resultados mensuráveis**, em consonância com a estratégia definida. Assim, é indispensável que informe o Eurosistema extensivamente numa base regular. Os observadores do Eurosistema no EPC e nos seus grupos de trabalho irão acompanhar o trabalho dos respectivos grupos formulando, onde necessário, críticas construtivas. **Estarão preparados para actuar quando o auxílio e aconselhamento por parte do Eurosistema for útil e possível**, mas não hesitarão também em apontar desvios do

calendário estipulado ou em chamar a atenção para quaisquer deficiências.

Na eventualidade de os bancos colocarem em risco o cumprimento dos prazos estipulados, o Eurosistema terá de analisar se o seu papel como catalisador deverá ser complementado com medidas regulamentares. Revestir-se-á de particular importância o lançamento bem sucedido da PE-ACH e da Credeuro, a implementação em grande escala de normas de STP e, em última instância, a consecução de um espaço único de pagamentos em euros para todos os instrumentos de pagamento. **O Eurosistema irá prestar especial atenção à segurança dos instrumentos de pagamento e dos sistemas de pagamentos, aos riscos operacionais e a questões relacionadas com a fraude.** Neste aspecto, continuará a salientar a necessidade de serem tomadas medidas de segurança adequadas, sobretudo no que se refere a inovações do mercado.

Em debates recentes, os diferenciais de eficiência e segurança entre distintos activos de liquidação têm sido repetidamente frisados. No debate do espaço único de pagamentos em euros, os problemas de eficiência na utilização transfronteiras de moeda da banca comercial para pagamentos de retalho têm desempenhado um papel de destaque. Além disso, o EPC está preocupado com as potenciais desvantagens da moeda do banco central, sob a forma de numerário, em comparação com outros instrumentos de pagamento, sobretudo electrónicos. Por conseguinte, tem em vista desenvolver maneiras de reduzir a utilização de numerário. **O Eurosistema toma nota desta discussão e irá analisar cuidadosamente a utilização de moeda do banco central na economia de retalho.**

O Eurosistema oferece assistência na concepção de serviços transfronteiras para instrumentos de pagamento

Prosseguindo o seu papel como catalisador, o Eurosistema está preparado para auxiliar o

sector bancário com, entre outros aspectos, a criação de um **sistema de débito directo** pan-europeu. O débito directo é um dos instrumentos de pagamento que maior crescimento regista na área do euro e deverá ser possível tirar proveito dos seus benefícios não somente a nível nacional mas também numa base transfronteiras. **O Eurosistema está preparado para oferecer a sua análise jurídica e apoio técnico** na abordagem de questões relevantes.

O Eurosistema irá também cooperar com o EPC no trabalho referente a outros instrumentos de pagamento, como, por exemplo, os cartões, incluindo soluções inovadoras de pagamento. Poderá também contribuir para a avaliação do processo de compensação e liquidação nos pagamentos com cartão e ajudar a acompanhar as modalidades e implementação de normas de segurança, tais como as normas da Europay International, Mastercard International e Visa International. Além disso, poderá auxiliar os bancos a conseguirem a interoperabilidade dos instrumentos de pagamento na área do euro. Assim, o **Eurosistema poderá desempenhar um papel na facilitação da normalização dos instrumentos de pagamento e na promoção da transparência nas questões relevantes.** O objectivo final, partilhado pelo sector bancário e o BCE, é a criação de um espaço único de pagamentos em euros para todos os instrumentos de pagamento.

Aumento da transparência e análise de questões relacionadas com pagamentos de retalho

Com vista a aprofundar a sua avaliação dos desenvolvimentos mais recentes, o **Eurosistema tenciona melhorar a qualidade e quantidade das suas estatísticas** relativas aos sistemas de pagamentos e instrumentos de pagamento de retalho, de modo a facilitar a comparação dos respectivos dados referentes a pagamentos transfronteiras e nacionais nos diferentes países. Uma maior quantidade e

melhor qualidade das estatísticas de retalho possibilitará igualmente uma análise mais aprofundada das tendências subjacentes nos mercados de retalho. Para reforçar a transparência das várias evoluções, o Eurosistema tenciona disponibilizar estas estatísticas ao público, por exemplo, no seu *Blue Book* (Livro Azul), no decurso de 2004.

Como parte do trabalho que desenvolve para promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o BCE decidiu manter em actividade o **ePSO (electronic Payments Systems Observatory/observatório dos sistemas de pagamentos electrónicos)**, gerido inicialmente pela Comissão Europeia. O ePSO é uma infra-estrutura aberta de partilha de informação sobre pagamentos electrónicos. No seu *site* (www.e-pso.info) figuram um fórum de discussão electrónico, um inventário das iniciativas referentes a pagamentos electrónicos e documentos elaborados por instituições europeias dedicados ao tema. O BCE irá igualmente organizar regularmente conferências, seminários e encontros de trabalho para facilitar o intercâmbio de informação entre todos os interessados.

Cooperação com a Comissão Europeia

O Eurosistema tem cooperado com a Comissão Europeia desde o início das discussões sobre o espaço único de pagamentos em euros. Ambas as instituições procuraram induzir melhorias e a Comissão Europeia, por último, iniciou o processo que deu origem ao regulamento sobre pagamentos transfronteiras em euros que obriga os bancos a eliminarem os diferenciais de preços entre os pagamentos nacionais e transfronteiras. Devido à intensificação do debate sobre o espaço único de pagamentos em euros, o Eurosistema intensificou também a cooperação com a Comissão Europeia e continuará a proceder do mesmo modo. O Eurosistema apoiará a Comissão Europeia na eliminação de obstáculos jurídicos, por exemplo, elaborando opiniões e pareceres sobre possíveis questões legislativas, tais

como o quadro jurídico para os débitos directos. De igual forma, na sua área de competência, ou seja, no seu papel de catalisador e superintendente dos sistemas de pagamentos, o Eurosistema solicitará a opinião da Comissão Europeia.

A Comissão Europeia está actualmente a preparar uma consulta pública sobre um “Novo quadro jurídico para os pagamentos no Mercado Interno”. O objectivo é analisar como adoptar um quadro jurídico moderno e coerente para os pagamentos de retalho no Mercado Interno, codificando e aglomerando os vários instrumentos jurídicos adoptados pelo Parlamento Europeu, o Conselho da UE e a Comissão Europeia neste domínio num único quadro jurídico coerente e abrangente. O BCE é de opinião que este trabalho poderá ser útil na eliminação de alguns obstáculos jurídicos à consecução de um espaço único de pagamentos em euros, por exemplo, ao abordar os obstáculos jurídicos a um sistema de débito directo pan-europeu. Contudo, o BCE advertiu a Comissão Europeia no sentido de não regulamentar excessivamente mas permitir que sejam primeiro totalmente exploradas as alternativas do mercado. Por conseguinte, o progresso dos bancos em termos do nível de serviços nos pagamentos de retalho transfronteiras deve ser um factor decisivo para a Comissão Europeia ao proceder à revisão da Directiva 97/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências transfronteiras. O Eurosistema considera que as melhorias dos tempos de execução induzidas pelos mercados parecem estar a contribuir para o resultado desejado, ou seja, o tempo de execução pode baixar para menos de três dias úteis, pelo que, a este respeito, poderão não ser necessárias medidas legislativas. Além disso, é de notar que o progresso dos bancos no sentido de um espaço único de pagamentos em euros será igualmente um factor determinante para a Comissão Europeia aquando da revisão do regulamento relativo a pagamentos transfronteiras em euros que está agendada para Julho de 2004.

3.3 A função de superintendência e de regulamentação do Eurosistema

Padrões de superintendência para sistemas de pagamentos de retalho

Em Julho de 2002, o Eurosistema publicou para consulta pública um conjunto de padrões de superintendência para sistemas de pagamentos de retalho operando em euros e, agora, ao mesmo tempo que o presente relatório, publicou o conjunto final de padrões e explicou as alterações efectuadas. O Eurosistema divulgou esses padrões para assegurar o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos de retalho de maior importância para a economia, para assegurar um nível equitativo de eficiência e segurança aos participantes nos diferentes sistemas e, em última instância, para fomentar a confiança do público no euro.

Actividade reguladora do Eurosistema no que se refere à criação de um espaço único de pagamentos em euros desencadeada pelos progressos dos bancos

Embora prefira que as soluções sejam encontradas pelas forças do mercado e que a sua política actue, em conformidade, como um catalisador de mudança, o Eurosistema tem também de exercer as suas funções de superintendência. Se o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de pagamentos não puder ser garantido apenas pelo mercado, são necessárias medidas de regulamentação. Por essa razão, na eventualidade de os bancos não poderem proporcionar serviços de retalho transfronteiras e de a actuação do Eurosistema como catalisador não ser suficiente para que tal não aconteça, o Eurosistema considera que poderá ser necessário um envolvimento mais estreito da sua parte, recorrendo, em última instância, a medidas regulamentares para que sejam atingidos resultados tangíveis.

Tal como já descrito, aparentemente os **bancos exibem défices significativos de implementação de normas de STP** (tais

como, o BIC, o IBAN e o MT 103+). Em princípio, os bancos europeus estão de acordo sobre as normas técnicas a utilizar para o processamento directo automatizado. Porém, alguns bancos parecem não estar dispostos a autorizar os investimentos necessários para implementar essas normas. Dado que, até ao momento, o envolvimento do Eurosistema como catalisador não conseguiu que o conjunto do sector bancário se esforçasse por uma implementação generalizada das normas de STP, o **Eurosistema poderá ter de decidir se a adopção de medidas mais oficiais será mais adequada para que os objectivos neste domínio sejam realizados.** A nível nacional, os BCN abordaram as respectivas comunidades bancárias para debater as possibilidades de uma implementação mais generalizada das normas de STP no contexto doméstico.

O Eurosistema atribui grande importância à segurança dos instrumentos de pagamento, visto que constitui parte integrante do seu mandato de promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. Por isso, definiu objectivos de segurança de um nível elevado para os sistemas de moeda electrónica. Na sequência de uma consulta ao mercado, em Março de 2002, esses objectivos foram publicados em Maio de

2003, bem como os pormenores relativos às expectativas do Eurosistema nesse domínio.

3.4 Envolvimento operacional

Alguns BCN têm uma longa tradição no fornecimento de serviços de compensação e sistemas de pagamentos de retalho nacionais e todos os BCN fornecem actualmente serviços de liquidação aos sistemas de retalho nacionais. O envolvimento operacional dos BCN tem por vezes raízes históricas. Outras vezes está concebido para colmatar deficiências estruturais do mercado, proporcionando um acesso equitativo e aberto a todos os bancos, ou é uma consequência da impossibilidade do mercado de fornecer serviços eficientes e seguros. O envolvimento operacional dos BCN pode complementar a sua função de superintendência. Dado este grau de envolvimento operacional, o Eurosistema não exclui *per se* que possa vir a estar mais activamente envolvido no fornecimento de serviços de pagamentos de retalho, caso os resultados da sua abordagem como catalisador sejam insuficientes e na eventualidade de os bancos serem incapazes de proporcionar, por si só, serviços eficientes.